XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

GABRIELLE SCOLA DUTRA

MARCELO TOFFANO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra, Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-981-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai. Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Sendo explorada como a sinergia entre o Estado de Direito, a pesquisa jurídica e a inovação pode contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, dinâmico e responsivo às demandas contemporâneas. Nesse sentido, o GT: DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III reconhece a importância da pesquisa jurídica em oferecer soluções inovadoras e adaptadas às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, foram trabalhados os seguintes temas:

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES E COM DEFICIÊNCIA SOB O VIÉS DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNO, Priscila De Freitas , Milena Cereser da Rosa, A educação inclusiva constitui direito fundamental de pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência e deve ser assegurada em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida.

ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Milena Cereser da Rosa, As políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

DIREITO FRATERNO E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027) Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Sandra Regina Martini, O direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Constata-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA. Josinaldo Leal De Oliveira , Kaio Heron Gomes Sales , Dayton Clayton Reis Lima. A lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL, Marcos Vinícius de Jesus Miotto , Gabriela Teixeira Tresso , Simone Sapia De Freitas, A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil.

A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO LOCUS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Barbara Campolina Paulino , José Carlos Ferreira Couto Filho , Fabrício Veiga Costa. Os desafios enfrentados por crianças autistas no acesso à educação, enfatizando a falta de preparo dos professores e de recursos adequados como principais barreiras. Ao abordar questões sistêmicas por meio de meios judiciais, as ações civis públicas obrigam o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, resultando em reformas educacionais mais amplas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas resolve casos individuais, mas também estabelece

precedentes que beneficiam todos os alunos autistas, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

ENTRE VIDAS E LEIS: O ASSOCIATIVISMO PARA O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO CONDIÇÃO QUE CAUSA DEFICIÊNCIA. Thyago Cezar , Antonio Jose Souza Bastos , Josinaldo Leal De Oliveira. Atuação e impacto da Rede Profis na conquista do reconhecimento legal da fissura labiopalatina como uma condição que causa deficiência no Brasil. A discussão aborda os desafios enfrentados pelo movimento, como a resistência inicial de alguns setores e a necessidade de sensibilização contínua. Conclui-se que o associativismo, quando bem estruturado e articulado, pode ser uma ferramenta poderosa na luta por direitos e inclusão social.

A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Luiza Emília Guimarães de Queiros. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) visa integrar abordagens terapêuticas alternativas e complementares à medicina convencional no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no município do Rio de Janeiro, destacando os aspectos jurídicos envolvidos. A aceitação cultural dessas práticas e a resposta favorável dos pacientes indicam um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. Conclui-se que a consolidação das PICs no SUS requer maior suporte institucional e jurídico, além de esforços contínuos para superar barreiras existentes, promovendo formação e capacitação de profissionais e produção de pesquisas de alta qualidade.

OS BENEFÍCIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A REINSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO DO MARANHÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA. Sebastião Felipe Lucena Pessoa , Clara Rodrigues de Brito , Renato Bernardi. Os benefícios das contratações públicas para a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, tendo como base a perspectiva da função social e solidária da empresa. A fim de destacar a relevância dessa abordagem, examina-se, neste estudo, como as contratações públicas desempenham um papel crucial para a reintegração social, não se limitando, apenas, ao aspecto econômico. Ainda, analisa a função social e solidária da empresa, o compromisso e responsabilidade que as organizações têm em contribuir para o bem-estar da sociedade em que estão inseridas.

RETIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOAS TRANS POST-MORTEM E O DIREITO SOCIAL À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DO NOME

ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE. Fabrício Veiga Costa , Matheus Henrique Viana da Silva , Pedro Fernandes Diniz Pereira. A possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento de pessoas trans post mortem. Permitir a retificação do registro civil de nascimento de pessoa trans post mortem é uma forma legitima de assegurar a proteção de inúmeros direitos fundamentais sociais e individuais, tais como o nome, a imagem e, acima de tudo, o direito à igualdade e não-discriminação. Construir perspectivas e concepções críticas acerca do direito à retificação do nome de pessoa trans após o seu falecimento, visto como um direito social e da personalidade.

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. João Hélio Ferreira Pes , Jaci Rene Costa Garcia , Micheli Capuano Irigaray. As políticas públicas e os atos normativos que visam a reconstrução do Rio Grande do Sul verificando se tais medidas têm a preocupação de efetivar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável ou se são apenas medidas que possam se enquadrar no que se denomina de retorica da sustentabilidade.

A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE MUDANÇA SOCIAL NO BRASIL. Carolina Silvestre , Juliana de Almeida Salvador , Renato Bernardi. As plataformas de aplicativos cresceram exponencialmente nos últimos anos, proporcionando novas dinâmicas de trabalho. Ao final, apresenta o recente Projeto de Lei nº 12/2024, que visa regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas. Ao longo do estudo é possível demonstrar a necessidade da atuação estatal visando promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores de plataformas digitais para assim, alcançar a dignidade humana e um futuro sustentável, em consonância com a solidariedade do sistema previdenciário.

O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE DA PEC N° 17/2023. Luiza Emília Guimarães de Queiros , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. Uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição n° 17 /2023, que sugere substituir a expressão "direito à alimentação", presente no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/88de 1988, pela expressão "segurança alimentar". A modificação da terminologia no texto constitucional para uma expressão cujo significado difere significativamente da nomenclatura jurídica adotada no arcabouço legislativo nacional e internacional representaria um retrocesso judicial.

DESAFIOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: UM PANORAMA ATUAL DO ODS 6 DA AGENDA DE 2030. João Hélio Ferreira Pes , Micheli Capuano Irigaray. O Brasil é detentor de 12% das reservas de água doce do planeta e, por isso, assume um papel central no cenário geopolítico global em relação à gestão desse recurso essencial. A problemática é a complexa dinâmica da água. A distribuição espacial de recursos hídricos é irregular. Verificando-se ao final a necessidade de adequação da política pública brasileira, às dessas diretrizes internacionais, quanto ao reconhecimento expresso do direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, de universalização do direito de acesso à água potável, em adequação às diretrizes da agenda de 2030, na concretização de uma nova cidadania da água.

A DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COMO FORMA DE REFORÇAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. Até 2015, o orçamento público brasileiro era caracterizado como autorizativo, ou seja, as despesas previstas no orçamento poderiam ser executadas ou não, conforme a discricionariedade do governo. Essa situação mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, conhecida como "PEC do Orçamento Impositivo". Apesar do nome abrangente, essa impositividade passou a se aplicar apenas a uma parte do orçamento: as emendas parlamentares individuais. Com essa alteração, a execução dessas emendas tornou-se obrigatória. A mesma emenda constitucional também estipulou que a distribuição dessas emendas deve ser equitativa, garantindo que todos os parlamentares recebam o mesmo valor. O objetivo é demonstrar que a distribuição equitativa de emendas parlamentares não favorece o fortalecimento da representação feminina, considerando que, embora as mulheres componham 51% da população, ocupam pouco mais de 15% dos assentos parlamentares.

Ótima leitura a todos e todas!

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Gabrielle Scola Dutra

Marcelo Toffano

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL

PATHS TO INCLUSION: ANALYSIS OF CHALLENGES AND PUBLIC POLICIES FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD) IN BRAZIL

Marcos Vinícius de Jesus Miotto [1]
Gabriela Teixeira Tresso
Simone Sapia De Freitas

Resumo

A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil. Através de uma revisão de literatura e legislação, pretende-se destacar as principais iniciativas governamentais voltadas para a educação inclusiva. Além disso, o artigo discute as barreiras estruturais e culturais que ainda persistem na sociedade contemporânea. Para tanto, o método empregado foi o dedutivo, a partir da análise das políticas implementadas no Brasil desde a promulgação da atual Constituição Federal, associado às pesquisas bibliográfica e legislativa, com um tratamento qualitativo dos dados obtidos. Conclui-se, ao final, que, embora haja avanços significativos, é essencial um comprometimento contínuo dos gestores públicos, educadores e da sociedade para garantir, efetivamente, a inclusão plena e o desenvolvimento integral dessas crianças. Este artigo busca contribuir para o debate sobre a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e eficazes, visando não apenas a inclusão escolar, mas também a inclusão social e a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, em atendimento aos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Autismo, Educação inclusiva, Inclusão, Políticas públicas, Transtorno do espectro autista

Abstract/Resumen/Résumé

The inclusion of children with Autism Spectrum Disorder (ASD) is a growing challenge that demands the implementation of effective public policies. In this context, this article aims to examine the landscape of the strategies adopted and the challenges faced in creating and applying these policies in Brazil. Through a review of literature and legislation, it seeks to highlight the main government initiatives aimed at inclusive education. Additionally, the article discusses the structural and cultural barriers that still persist in contemporary society. To this end, the method employed was deductive, based on the analysis of the policies

[1] Mestre em Direito pela Universidade de Marília (Unimar). Especialista em Direito Administrativo, Direito Público, Direito Digital e Compliance pelo Instituto Damásio Educacional. Professor universitário.

implemented in Brazil since the enactment of the current Federal Constitution, combined with bibliographic and legislative research, with a qualitative treatment of the data obtained. It concludes that, although there have been significant advances, continuous commitment from public managers, educators, and society is essential to effectively ensure the full inclusion and integral development of these children. This article aims to contribute to the debate on the need for more comprehensive and effective public policies, aiming not only at school inclusion but also at social inclusion and the promotion of a fairer and more equitable society, in accordance with the principles and objectives of the Federative Republic of Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autism, Inclusive education, Inclusion, Public policies, Autism spectrum disorder

1 INTRODUÇÃO

A inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sido um tema amplamente discutido e estudado nas últimas décadas, refletindo a crescente preocupação com a criação de um ambiente educacional que atenda às necessidades de todos os alunos.

O desenvolvimento de métodos e instrumentos específicos, como a Análise Aplicada do Comportamento (ABA), o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PECS) e o Programa de Educação e Tratamento de Autistas e Crianças com Déficits Relacionados à Comunicação (TEACCH), representa um avanço significativo na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para crianças com TEA.

Além das abordagens metodológicas, a legislação brasileira, desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos dos alunos com TEA, assegurando-lhes o direito a um acompanhamento especializado quando necessário. Esse suporte é essencial para promover uma inclusão efetiva, garantindo que esses alunos recebam a atenção e os recursos necessários para seu desenvolvimento pleno.

No entanto, apesar dos avanços, a inclusão escolar de alunos com TEA ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à formação e capacitação dos profissionais da educação. A falta de preparo adequado pode comprometer a qualidade da inclusão, destacando a necessidade de investimentos contínuos em formação profissional.

Nesse sentido, este artigo busca explorar como os métodos acima mencionados, associados ao suporte dos Acompanhantes Especializados, podem facilitar a aprendizagem de alunos com TEA e promover sua inclusão no ambiente escolar regular, garantindo a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Constituição Federal.

A pesquisa, portanto, se justifica juridicamente pela necessidade de explorar e promover métodos e instrumentos que viabilizem a implementação efetiva dessas garantias legais. Ao investigar a aplicação de métodos como ABA, PECS e TEACCH e o papel dos Acompanhantes Especializados, a pesquisa busca contribuir para a concretização dos direitos educacionais das crianças com TEA, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira e internacional.

À luz desses objetivos, o primeiro tópico aborda a categorização do TEA como um transtorno do neurodesenvolvimento, sua evolução histórica e a importância do diagnóstico precoce, destacando a variabilidade dos sintomas e *déficits* do TEA, bem como as dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos.

No segundo tópico, a pesquisa evidencia a importância da proteção integral da criança com autismo, especialmente no contexto educacional, com foco na promoção de um ambiente inclusivo. Com isso, são discutidos os princípios da educação inclusiva, ressaltando a necessidade de adaptações e o papel do Ministério Público na defesa desses direitos.

Por fim, no terceiro tópico, destaca-se a importância dos métodos ABA, PECS e TEACCH na promoção da inclusão de alunos com TEA no ambiente escolar regular, fornecendo estratégias personalizadas para atender às suas necessidades individuais, ressaltando a necessidade de preparação adequada dos Acompanhantes Especializados para garantir a eficácia da inclusão escolar.

Para tanto, o método de pesquisa utilizada foi o dedutivo, partindo-se de premissas gerais acerca dos desafios relacionados à inclusão da criança com autismo no ambiente escolar para analisar, especificamente, as ferramentas existentes para a garantia de seus direitos. Associado a este método, foram realizadas pesquisas bibliográfica e legislativa, com tratamento qualitativo.

2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

De acordo com Piccolo (2024), em 1911, o psiquiatra suíço Eugen Bleuler introduziu pela primeira vez o termo “autismo” ao descrever certos aspectos da esquizofrenia. Sua intenção era delinear características específicas dessa condição, e o uso do termo "autismo" fazia parte de seus esforços para entender melhor e classificar os sintomas observados em seus pacientes.

Piccolo (2024) ainda informa que, mais tarde, em 1943, Leo Kanner conduziu um estudo abrangente no qual descreveu um conjunto de comportamentos em um grupo de crianças. Ele diferenciou claramente essas características de outras condições psiquiátricas conhecidas na época. Kanner destacou comportamentos como isolamento social, dificuldades de comunicação e interesse intenso por atividades repetitivas, que passaram a ser reconhecidos como aspectos centrais do autismo.

Portanto, a trajetória histórica do conceito de autismo, desde sua primeira utilização por Bleuler até a descrição detalhada de Kanner, reflete uma evolução significativa na compreensão do transtorno. Kanner foi fundamental para estabelecer as bases do que hoje é reconhecido como TEA, permitindo que a condição fosse estudada de maneira mais aprofundada e precisa ao longo das décadas subsequentes. Essa progressão histórica ilustra

como a percepção e a definição do autismo se ampliaram, resultando na categorização detalhada e no reconhecimento oficial do TEA como o conhecemos atualmente.

A American Psychiatric Association (2014), no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), traz a previsão de que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é categorizado como um transtorno do neurodesenvolvimento.

Para a Organização Mundial da Saúde (2023), o TEA engloba uma variedade de condições, que se caracteriza por níveis de dificuldade na interação social e na comunicação. Além disso, apresentam padrões de atividades e comportamentos incomuns, como dificuldade em mudar de uma atividade para outra, atenção excessiva a detalhes e reações atípicas a estímulos sensoriais.

O do TEA demanda uma análise cuidadosa do histórico de vida da pessoa, desde o período pré-natal até o momento atual, com foco na detecção de comportamentos incomuns e indícios precoces da condição. Instrumentos de avaliação, como a Escala de Avaliação de Traços Autísticos (ATA), o Inventário de Comportamento Autístico (ABC) e o Questionário de Verificação do Autismo (ASQ), são úteis nesse processo diagnóstico, oferecendo informações complementares à avaliação clínica (Silva; Gaiato; Reveles, 2012).

Os primeiros sinais do TEA podem ser observados pelos pais nos primeiros meses de vida da criança, embora o diagnóstico formal geralmente seja feito em torno dos três anos de idade, após uma avaliação completa do desenvolvimento e comportamento da criança. O envolvimento ativo dos pais e cuidadores são essenciais para fornecer informações detalhadas que ajudem no processo diagnóstico.

Zanon, Backes e Bosa (2014, p. 25) ressaltam que o DSM-5 da Associação Americana de Psiquiatria (APA) reafirma essa perspectiva ao enfatizar que o TEA engloba déficits persistentes na comunicação social e interação social em diferentes cenários, juntamente com padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses ou atividades. Os autores também salientam a importância de identificar essas características de maneira precoce e contínua.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é caracterizado por *déficits* na comunicação, interação social e comportamento, variando em diferentes níveis de gravidade. Conforme Cunha (2015, p. 23), a nomenclatura abrange esses diversos níveis, que são classificados como leve, moderado e severo. Isso impede a homogeneização dos indivíduos com autismo, pois eles apresentam uma ampla diversidade de habilidades intelectuais e manifestações comportamentais.

Esses *déficits* sociocomunicativos incluem dificuldades em estabelecer e manter relacionamentos apropriados ao nível de desenvolvimento, assim como dificuldades na reciprocidade social e emocional. Já os padrões comportamentais restritivos e repetitivos podem se manifestar através de movimentos motores estereotipados, insistência em rotinas, interesses fixos e hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais (Cunha, 2015, p. 23).

Portanto, a descrição do TEA abrange um espectro de manifestações que se interligam e impactam significativamente a vida dos indivíduos afetados, demandando uma abordagem compreensiva e multifacetada para o diagnóstico e intervenção. Essas características peculiares e as dificuldades associadas ao TEA destacam a necessidade de um entendimento aprofundado e de estratégias de apoio adequadas para promover o desenvolvimento e a inclusão desses indivíduos na sociedade.

No dia a dia das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essas dificuldades são facilmente observáveis. O déficit na comunicação e na linguagem muitas vezes se manifesta como um atraso ou ausência no desenvolvimento da linguagem oral. Além disso, a dificuldade na interação social é evidente, refletida na falta de reciprocidade, nas habilidades sociais limitadas e no prejuízo no contato com outras pessoas. Outro aspecto distintivo é o déficit comportamental, caracterizado pela necessidade de rotina rígida, comportamentos repetitivos e estereotipados, presentes na maioria dos casos (Cunha, 2015, p. 23).

Essas manifestações comportamentais variam conforme o grau do transtorno. Como destacado por Silva e Mulick (2009, p. 120), é comum que crianças autistas manifestem interesse intenso por estímulos visuais, como luzes intermitentes e reflexos em espelhos. Além disso, elas podem apresentar aversões ou preferências marcantes por determinados gostos, cheiros e texturas. Essa variação individual ressalta a importância de abordagens personalizadas e compreensão holística ao lidar com pessoas dentro do espectro autista.

A conscientização sobre o autismo também avançou significativamente, com a Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecendo o Dia Mundial de Conscientização do Autismo em 2007, celebrado globalmente desde então. No Brasil, organizações como a Associação de Amigos do Autista (AMA), fundada em 1983, desempenham um papel crucial na educação pública, no apoio às famílias e na promoção da inclusão social de pessoas com TEA (Silva; Gaiato; Reveles, 2012).

Portanto, o TEA não é linear, e os sintomas não surgem de forma igual para todos. Cada indivíduo com autismo é único, e suas características não devem ser vistas como obstáculos insuperáveis nos âmbitos pessoal, educacional e profissional.

Portanto, é importante reconhecer que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não segue uma trajetória linear, e seus sintomas podem variar significativamente entre os indivíduos. Cada pessoa com autismo possui suas próprias características e habilidades únicas, as quais não devem ser encaradas como barreiras intransponíveis nos contextos pessoal, educacional e profissional.

Em vez disso, essas características devem ser compreendidas como desafios que exigem conhecimento, acompanhamento e esforços contínuos para promover o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. O foco deve ser nas possibilidades de evolução, buscando novas perspectivas de entendimento e inclusão do sujeito autista na sociedade.

3 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

A proteção integral da criança é um princípio fundamental consagrado na legislação nacional e internacional que visa garantir às crianças seu desenvolvimento de forma plena e integrada. Um dos principais instrumentos legais que garantem a observância desse princípio é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece diretrizes e normas para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil (Brasil, 1990).

O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal e definido no art. 205 do mesmo diploma normativo, é “direito de todos e dever do Estado e da família” e visa promover o pleno desenvolvimento individual, bem como o “preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho” (Brasil, 1988).

De acordo com o ECA, todas as crianças têm direito à educação, saúde, alimentação, cultura, lazer, profissionalização, entre outros, sem qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, as crianças com autismo devem ter acesso a todos os direitos previstos na legislação, de forma inclusiva e equitativa (Brasil, 1990).

No contexto educacional é essencial garantir às crianças com autismo o acesso a uma educação de qualidade. Isso implica na oferta de recursos e apoios especializados, adaptações curriculares, capacitação dos professores e promoção da convivência e interação entre crianças com e sem deficiência. Destaca-se que a garantia dos direitos básicos constitucionais não é de responsabilidade exclusiva do Estado, conforme afirmou Sarlet (2007, p. 109),

“todas as entidades privadas e os particulares encontram-se diretamente vinculadas pelo princípio da dignidade humana”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), alterada pela Lei n.º 12.796/2013, dispõe que a educação escolar é constituída do nível básico (pré-escola, ensino fundamental e médio) e superior, abrangendo “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996).

Ademais, é oportuno destacar que, de acordo com a Lei nº 9.394/96 o ensino será ministrado com base nos princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (Brasil, 1996).

O ordenamento jurídico determina que a educação deve ser disponibilizada de forma igualitária em todo o território nacional. O sistema educacional deve acatar as normatizações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo o nível de aprendizado entre o ensino adotado nas escolas públicas e particulares.

A educação é direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Trata-se de importante pilar de formação da sociedade, constituindo a base para a efetivação de direitos constitucionalmente garantidos.

O direito à educação, assegurado às pessoas com algum tipo de deficiência que reduza ou comprometa a capacidade de discernimento ou, ainda, causem alguma limitação física ou intelectual, bem como aos infantes com altas habilidades, merece especial destaque. Não obstante à previsão do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, pode-se considerar a educação especial como uma área que ainda reclama aperfeiçoamento para a efetiva igualdade de acesso e permanência.

A educação especial tem seu conceito definido no art. 58 da Lei n.º 9.394/96:

> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
> §1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
> §2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
> §3º. A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei (Brasil, 1996).

Com isso, é possível se inferir que a educação inclusiva visa tornar acessível às crianças com necessidades especiais o conteúdo ministrado das aulas. Os alunos portadores do espectro autista têm direito, garantido por lei, de apoio especializado durante as aulas. Esse acompanhamento ocorre por meio de material didático adaptado e profissional capacitado, proporcionando maior aproveitamento do conteúdo escolar.

Referente à evolução da educação especial no Brasil, destaca-se que em meados do século XX ocorreram os primeiros estudos sobre o sistema educacional e as alterações necessárias para abranger alunos com necessidades especiais. Nesse contexto, políticas educacionais foram reformuladas para atender as exigências em prol de alunos neuro divergentes. Mazzota (2005, p. 27), afirmou que os pesquisadores brasileiros analisaram as mudanças concretizadas na educação europeia:

> Inspirados em experiências concretizadas na Europa e Estados Unidos da América do Norte, alguns brasileiros iniciaram, já no século XIX, a organização de serviços para atendimento a cegos, surdos, deficientes mentais e deficientes físicos. Durante um século, tais providências caracterizaram-se como iniciativas oficiais e particulares isoladas, refletindo o interesse de alguns educadores pelo atendimento educacional dos portadores de deficiências. A inclusão de "educação de deficientes", da "educação dos excepcionais" ou da "educação especial" na política educacional brasileira vem a ocorrer somente no final dos anos cinquenta e início da década de sessenta do século XX.

A importância da intervenção estatal é ressaltada pela premissa de que, em um Estado Democrático de Direito, é esperado que as pessoas com deficiência ainda estejam em processo de integração na sociedade. Não há espaço para justificativas de falta de interesse político ou negligência em relação às intervenções necessárias nesse sentido.

De igual modo, também é reconhecido que o sistema educacional requer adaptações significativas para atender às necessidades dos alunos com TEA, visando promover seu desenvolvimento e inclusão durante o período escolar.

Assim, diante dos desafios, é fundamental que o sistema educacional adote uma abordagem inclusiva, que reconheça e valorize a diversidade dos alunos. Isso implica, necessariamente, a implementação, por exemplo, de políticas públicas e práticas que promovam a inclusão de forma ampla, com respeito à diversidade.

Outrossim, é imprescindível investir na formação continuada dos profissionais da educação. Também é fundamental promover adaptações curriculares e estruturais nas escolas, de modo a garantir a acessibilidade e a adequação do ambiente escolar para esses alunos.

De igual modo, é preciso assegurar a oferta de recursos e apoios especializados, como profissionais de apoio, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos para atender às necessidades individuais dos alunos com autismo. A criação de redes de apoio e parcerias entre escolas, famílias, instituições governamentais e organizações da sociedade

civil também pode contribuir para fortalecer o processo de inclusão e garantir o pleno exercício do direito à educação para esses alunos.

Além disso, é crucial destacar que a educação inclusiva não só traz benefícios para as crianças com autismo, ao oferecer oportunidades de aprendizado e crescimento, mas também desempenha um papel fundamental na sensibilização de toda a comunidade escolar sobre a valorização da diversidade e o respeito às diferenças.

Foi com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o advento da Lei n.º 7.853/89, que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde" (Brasil, 1989), que se regulamentou a integração social das pessoas com deficiência.

Por meio da Lei n.º 12.764/2012 foi instituída a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" (Brasil, 2012), o que, todavia, deve ser associado à implementação de ações afirmativas para a efetivação das políticas públicas referentes ao tema.

Esse é, todavia, um desafio complexo e multifacetado, pois, como bem apontado por Barboza, Lima e Porto (2018, p. 6), o próprio Kanner, que realizou estudo minucioso nesta área, apesar de inicialmente acreditar que pessoas com TEA não conseguiam desenvolver a linguagem, limitando-se a reproduzir sons ou frases, mais tarde, ele concluiu que pessoas com autismo desenvolvem uma forma única de comunicação.

De fato, é importante reconhecer que a comunicação não deve ser restrita apenas à oralidade e à escrita. A comunicação é um processo multifacetado que pode incluir gestos, expressões faciais, linguagem corporal, imagens e tecnologias assistivas, entre outros. Por isso, é importante promover meios variados para o desenvolvimento da linguagem, valorizando todas as formas de comunicação e reconhecendo, paralelamente, a singularidade e o potencial de cada indivíduo.

Pode-se considerar que a área mais afetada nas crianças com o transtorno do espectro autista é a responsável pela comunicação social, a convivência em sociedade. Segundo Silva, Gaiato e Reveles (2012, p. 20), a habilidade social é "a principal área prejudicada, e a mais evidente", abalando a interação interpessoal.

Verifica-se, atualmente, que as pessoas atípicas ainda carregam o estigma do preconceito – capacitismo. Ainda, verifica-se a necessidade de uma maior participação da sociedade, visando a promoção da dignidade da pessoa humana. O respeito às diferenças é de fundamental importância para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nesse contexto, resgata-se o conceito de universalismo de chegada ou de confluência, elaborado por Joaquim Herrera Flores, o qual propõe a integração entre as pessoas com diferentes raças, culturas, valores e características. Tal conceito, segundo Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 287), reforça a defesa dos direitos humanos de forma universal, o que inclui a adaptação de ambientes e mudança de comportamento a fim de garantir, de forma irrestrita, o desenvolvimento de pessoas com o espectro autista.

Destaca-se que o autismo é uma condição permanente, daí a importância da rede de apoio, acolhimento, tratamento especializado, intervenções multidisciplinares e acompanhamento psicológico. Essas condições permitem a evolução individual, promovendo mais autonomia e proporcionando qualidade de vida tanto para a pessoa com o espectro autista, quanto para sua família. O quanto antes forem aplicadas tais intervenções, mais chances de obter sucesso e evolução.

O Ministério Público tem o dever de atuação no que respeita à proteção ao direito de educação das pessoas com autismo, vítimas de discriminação na sociedade. Imprescindível ressaltar a disposição do artigo 127 da Constituição Federal, estabelecendo que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Brasil, 1988), bem como que constitui uma das suas funções "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Brasil, 1988).

No mesmo sentido, a Lei n.º 8.069/1990 determina que "ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII)" (Brasil, 1990).

Nesse cenário, é evidente que a legitimidade do Ministério Público é delineada tanto pela Constituição quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevêem sua atuação na defesa de direitos indisponíveis, como o direito à educação.

Ademais, o artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que:

> Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

As regulamentações sobre o autismo estão dispostas na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2012). Ainda, observa-se a Resolução n.º 343/2020 e a Lei n.º 401/2021, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Trata-se de normas que defendem a preservação de direitos, sendo de observância obrigatória pelo Estado e sociedade.

Ao Poder Judiciário cumpre assegurar o respeito à legislação, bem como promover a educação e conscientização no tratamento às pessoas com transtorno com o espectro autista, difundindo informações sobre o acolhimento adequado das pessoas com autismo e sua inclusão na coletividade.

Em suma, garantir o acesso à educação inclusiva para pessoas com autismo é um desafio complexo, que requer o comprometimento de toda a sociedade em promover uma cultura de inclusão e respeito à diversidade. A conscientização e a sensibilização sobre o autismo são pontos primordiais para promover o desenvolvimento pleno das pessoas com o espectro autista, fomentando o combate aos estereótipos, proporcionando um ambiente seguro para todos.

Ressalte-se que a responsabilidade pela inclusão escolar é de todos e demanda um conjunto de ações, "abraçadas" pela sociedade e pelo Estado, a fim de que tais medidas sejam efetivas:

> Incluir a criança com autismo vai além de colocá-la em uma escola regular, em uma sala regular; é preciso proporcionar a essa criança aprendizagens significativas, investindo em suas potencialidades, constituindo assim, como um ser que aprende, pensa, sente, participa de um grupo social e se desenvolve com ele e a partir dele, com toda sua singularidade (CHIOTE, 2013, p. 21).

Somente por meio de políticas e práticas educacionais inclusivas, que reconheçam e valorizem as potencialidades de cada aluno, será possível garantir o pleno exercício do direito à educação para todos, independentemente de suas características e condições individuais.

4 DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS AUTISTAS E SEUS RESPONSÁVEIS

A criação de métodos e instrumentos como ABA, PECS e TEACCH pode facilitar a aprendizagem de alunos com TEA e promover sua inclusão no ambiente escolar regular. Embora tenham sido desenvolvidos inicialmente para esse contexto, eles podem ser adaptados e utilizados eficazmente para promover a inclusão de crianças com TEA nas salas de aula regulares.

Essas abordagens oferecem estratégias e técnicas que podem ser personalizadas para atender às necessidades individuais dos alunos, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizagem mais acessível e favorável.

De acordo com Silva, Gaiato e Reveles (2012, p. 104), a Análise Aplicada do Comportamento (ABA) baseia-se em princípios e técnicas de aprendizagem para promover mudanças significativas no comportamento. Essas estratégias envolvem o uso de reforço positivo, onde comportamentos desejáveis são recompensados para aumentar sua ocorrência, juntamente com intervenções estruturadas que facilitam a aquisição de novas habilidades. Essas abordagens têm como objetivo aprimorar a comunicação, a interação social e a adaptação ao ambiente escolar.

Quando o ABA é empregado de maneira consistente, a criança com TEA tende a repetir respostas, pois as recompensas são utilizadas como incentivo. Assim, a repetição é um aspecto importante dessa abordagem. Por outro lado, comportamentos negativos não são recompensados para evitar sua valorização e reforço, o que leva a uma diminuição desses comportamentos ao longo do tempo.

Outro método eficaz, segundo Silva *et al* (2021, p. 144), é o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PECS), que visa melhorar as habilidades de comunicação dos alunos com TEA. Este sistema utiliza figuras para ajudar as crianças a expressarem suas necessidades e desejos, promovendo a comunicação funcional. O PECS começa com a troca simples de figuras e evolui para a construção de frases completas, auxiliando na compreensão e uso da linguagem.

Como uma abordagem terapêutica, o PECS visa estimular a criança por meio de atividades que reprogramam comportamentos, permitindo que o cérebro se adapte a novos aprendizados. É um tratamento projetado para encorajar a criança a aprender, utilizando técnicas que a motive e a deixe confortável durante o processo.

Silva *et al* (2021, p. 144) informam que o PECS varia desde atividades básicas, como o simples ato de ir ao banheiro, até atividades mais complexas. A criança é estimulada a oferecer a figura correspondente à ação desejada, facilitando sua comunicação, já que o uso de figuras se torna uma ponte para a comunicação funcional, permitindo que a criança expresse suas necessidades e desejos de maneira clara e compreensível, mesmo quando ainda não possui habilidades verbais desenvolvidas.

Silva *et al* (2021, p. 144) ainda explicam que o PECS segue uma abordagem estruturada e gradual, começando com a troca simples de figuras e avançando para a construção de frases completas. Essa progressão ajuda a desenvolver habilidades de

comunicação e linguagem, promovendo a independência da criança em diversos contextos. Além disso, o PECS incentiva a iniciativa comunicativa da criança, reforçando a ideia de que a comunicação é uma ferramenta poderosa para conseguir o que deseja.

Reis, Souza e Santos (2020, p. 9), o método TEACCH (Tratamento e Educação de Crianças Autistas e com Problemas de Comunicação Relacionados) é outro recurso valioso. Este programa enfatiza a estruturação do ambiente físico, temporal e de atividades para promover a independência e habilidades de adaptação. O TEACCH utiliza pistas visuais e organiza o espaço de aprendizagem de maneira clara e previsível, permitindo que as crianças compreendam melhor as expectativas e desenvolvam habilidades de forma mais eficaz.

Esses métodos demonstram que, com as adaptações adequadas, é possível promover uma inclusão efetiva dos alunos com TEA na escola regular, permitindo que eles participem ativamente e beneficiem-se do ambiente educacional inclusivo. A aplicação de ambos os métodos, ABA e TEACCH, demonstra a importância de estratégias estruturadas e consistentes para apoiar o desenvolvimento de crianças com TEA.

Com efeito, enquanto o ABA foca na modificação de comportamentos através de reforço positivo e da extinção de comportamentos indesejados, o TEACCH promove um ambiente de aprendizagem adaptado às necessidades específicas dessas crianças. Esses métodos, quando usados de forma integrada, podem proporcionar uma base sólida para a inclusão escolar, permitindo que alunos com TEA desenvolvam habilidades sociais, comunicativas e comportamentais de maneira mais eficaz e significativa.

Por outro lado, a Lei n.º 12.764/12, popularmente conhecida como Lei Berenice Piana, prevê uma série de benefícios para pessoas com TEA, destacando-se por garantir o direito a acompanhamento especializado. O Artigo 2º da lei assegura que, em situações de necessidade comprovada, indivíduos com transtorno do espectro autista matriculados em classes regulares têm direito a um acompanhante especializado.

Cunha (2014, p. 55) reforça a importância do acompanhamento especializado para alunos com TEA, destacando que esse suporte é essencial para promover uma inclusão efetiva e garantir o desenvolvimento pleno das habilidades dessas crianças. O acompanhamento especializado não só facilita a adaptação dos alunos com TEA ao ambiente escolar, mas também contribui para que recebam uma educação de qualidade, adaptada às suas necessidades específicas.

A inclusão escolar, apoiada pela Lei Berenice Piana, visa criar um ambiente educativo onde as diferenças sejam respeitadas e valorizadas, permitindo que os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a oportunidades iguais de aprendizado e

desenvolvimento. Este suporte especializado é fundamental para superar as barreiras que os alunos com TEA enfrentam, promovendo uma integração harmoniosa e significativa no ambiente escolar.

A lei representa um avanço significativo na garantia de direitos para pessoas com TEA, refletindo uma sociedade mais justa e inclusiva. Ela também serve como um lembrete da importância da luta por direitos e da capacidade de indivíduos e suas famílias de provocar mudanças legislativas significativas, impactando positivamente a vida de muitas pessoas.

Esse acompanhamento é vital, especialmente considerando que nas salas de aula brasileiras, que frequentemente são numerosas, é "difícil para um único educador atender a uma classe inteira com diferentes níveis", conforme assevera Cunha (2014, 68). O cuidador traz um suporte significativo para os professores, permitindo-lhes oferecer uma atenção mais individualizada e eficaz para os alunos com TEA.

Para os pais, a presença do cuidador traz uma sensação de segurança, sabendo que seus filhos estarão amparados e receberão a ajuda necessária para superar as dificuldades na nova sociedade escolar. Isso é crucial em um ambiente onde a inclusão e a adaptação são essenciais para o desenvolvimento social e acadêmico dos alunos com TEA.

Para o professor, o cuidador representa um apoio indispensável. Cunha (2014) destaca que o cuidador facilita o trabalho do educador, permitindo uma abordagem mais focada e personalizada para cada aluno. Esse suporte ajuda a criar um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e eficaz, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, podem prosperar e alcançar seu potencial máximo.

Portanto, é essencial que os sistemas de ensino invistam na formação adequada dos Acompanhantes Especializados, garantindo que esses profissionais tenham a qualificação necessária para atender de forma eficaz e inclusiva os alunos com TEA. Isso inclui não apenas formação inicial, mas também programas contínuos de desenvolvimento profissional, alinhados às melhores práticas e aos avanços no campo da educação inclusiva. Sem essa preparação adequada, a inclusão escolar pode se tornar uma tarefa ainda mais desafiadora, prejudicando o desenvolvimento e a integração dos alunos com necessidades especiais.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TEA

A promoção da educação inclusiva para crianças com TEA é uma necessidade urgente e multifacetada, que requer a implementação de políticas públicas robustas e

abrangentes, que devem garantir o suporte contínuo e integrado às famílias das crianças com TEA, proporcionando-lhes acesso a serviços de saúde, apoio psicológico e redes de apoio comunitário.

A educação inclusiva não pode ser vista de forma isolada, mas como parte de uma abordagem holística que abrange todos os aspectos da vida das crianças e suas famílias, assegurando-lhes uma integração plena e bem-sucedida na sociedade. Dessa forma, investindo em políticas públicas eficazes, será possível a concretização de um dos objetivos da República, estampado no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal: "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (Brasil, 1988).

Compreender as necessidades específicas das crianças com TEA e as barreiras que enfrentam no ambiente escolar ajuda na criação de estratégias mais direcionadas e eficazes. Políticas baseadas em evidências são mais propensas a ter resultados positivos e a promover uma verdadeira inclusão, motivo pelo qual este tópico pretende examinar quais estão sendo implementadas no Brasil.

Nicoletti e Honda (2021, p. 120) explicam que, no Brasil, as medidas governamentais destinadas a pessoas com TEA foram estabelecidas de forma tardia. Antes da criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988, não havia serviços dedicados a esses indivíduos. Após a instituição do SUS, em 2002, foi promulgada a Portaria n.º 1.635, pelo Ministro da Saúde, que incluiu no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIASUS) procedimentos voltados para pacientes com deficiência mental e autismo.

Todavia, foi apenas com a Lei n.º 12.764/2012, conforme se verificou no segundo tópico, é que foi instituída a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" (Brasil, 2012), sendo, portanto, a primeira política pública nesse sentido, visando a garantia da educação inclusiva, saúde e condições para ingresso e permanência no mercado de trabalho.

Porém, a Lei n.º 12.764/2012 foi regulamentada apenas com o Decreto n.º 8.368/2014 (Brasil, 2014a), que trouxe a seguinte previsão:

> Art. 4º, §2º. Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar [...].

Ademais, o Ministério da Saúde publicou, também em 2014, as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) com o objetivo de divulgar orientações "[...] às equipes multiprofissionais dos pontos de atenção da Rede SUS para o cuidado à saúde da pessoa com transtornos do espectro do autismo (TEA) e

de sua família nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência" (Brasil, 2014b).

Em continuidade, o Ministério da Saúde ainda publicou um documento intitulado "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde", dirigido aos "[...] gestores e profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e objetiva contribuir para a ampliação do acesso e a qualificação da atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias" (Brasil, 2015).

Outrossim, a Portaria n.º 324, de 31 de março de 2016, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no contexto do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com orientações acerca da classificação, diagnóstico, tratamentos e outros aspectos relacionados ao TEA. Referido protocolo:

> [...] contém o conceito geral do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes (Brasil, 2016).

Por sua vez, por meio da Lei n.º 13.861/2019, foi determinada a inclusão das "[...] especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos" (Brasil, 2019), contribuindo para uma melhor compreensão e direcionamento de recursos e serviços adequados no atendimento dessa população, bem como para o planejamento e implementação de programas e serviços específicos para atender às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Já em 2020, foi publicada a Lei n.º 13.977/2020, que permite aos estabelecimentos públicos e privados a utilização "[...] da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista" (Brasil, 2020).

De igual modo, a Lei n.º 13.977/2020 cria a "[...] Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social".

Com este panorama, é possível concluir que o Brasil, nos últimos anos, tem se esforçado no sentido de promover a ampliação de políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com TEA, o que, de acordo com Nicoletti e Honda (2021, p. 120), está associado

ao avanço das pesquisas e descobertas de novas terapias comportamentais, medicamentos que visam atenuar alguns sintomas associados ao TEA.

Entretanto, apesar dos esforços em expandir as políticas públicas relacionadas ao TEA, sua implementação substancial começou a se dar, no Brasil, predominantemente após os anos 2000 e isso repercute de maneira adversa ainda nos dias atuais, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento das crianças com TEA.

6 CONCLUSÃO

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição complexa e multifacetada, cuja compreensão evoluiu significativamente desde a sua primeira descrição. A análise histórica revela uma transformação na percepção e definição do autismo, que reflete um avanço notável na identificação e categorização dos sintomas, permitindo um diagnóstico mais preciso e uma intervenção mais eficaz.

Isso porque as dificuldades em comunicação, interação social e comportamentos repetitivos são características distintivas do TEA, que impactam significativamente a vida dos indivíduos. É essencial que as estratégias de apoio e intervenção sejam direcionadas não apenas para mitigar os desafios, mas também para promover as capacidades e potencialidades dos indivíduos com TEA. A compreensão desses aspectos deve transcender as limitações, focando nas oportunidades de desenvolvimento e inclusão social.

De todo modo, conforme é possível se inferir pela análise da bibliografia e legislação, os estudos sobre o autismo têm sido fundamentais, especialmente, para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas educacionais que promovem a inclusão e o apoio especializado necessário para essas crianças.

Nesse sentido, a educação inclusiva, prevista na legislação brasileira, visa proporcionar às crianças com necessidades especiais, como aquelas com TEA, um ambiente escolar adaptado que respeite suas singularidades e promova seu desenvolvimento integral. Para tanto, é preciso garantir a capacitação contínua de professores, a adaptação curricular, a disponibilidade de recursos e apoios especializados, e a promoção da convivência entre crianças com e sem deficiência.

Todavia, garantir o acesso à educação inclusiva para pessoas com autismo é um desafio complexo que requer o comprometimento de toda a sociedade. Somente através de políticas e práticas educacionais inclusivas que reconheçam e valorizem as potencialidades de

cada aluno será possível garantir o pleno exercício do direito à educação para todos, independentemente de suas características e condições individuais.

Isso porque a inclusão escolar vai além da mera inserção em uma sala de aula regular; é sobre proporcionar experiências de aprendizagem significativas que respeitem e potencializem a singularidade de cada criança, promovendo seu desenvolvimento e integração social de forma plena. Além disso, não basta o acesso: é preciso que a permanência também seja uma preocupação constante.

Neste cenário, a integração dos métodos ABA, PECS e TEACCH com o suporte dos Acompanhantes Especializados, por exemplo, representa uma abordagem robusta para a inclusão de alunos com TEA, já que proporciona uma base sólida para que esses alunos possam participar ativamente do ambiente escolar, desenvolver suas capacidades e alcançar seu potencial máximo.

A educação inclusiva não é apenas um direito, mas uma necessidade imperativa para construir uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento, em um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, em compasso com os fundamentos e objetivos da República previstos na Constituição Federal.

As lacunas e deficiências no sistema de suporte e intervenção precoce durante os primeiros anos de vida podem ter efeitos duradouros no desenvolvimento cognitivo, social e emocional dessas crianças, resultando em desafios adicionais ao longo de suas vidas. Portanto, a urgência de políticas públicas abrangentes e eficazes para o TEA permanece evidente, visando garantir um suporte adequado desde a infância até a vida adulta, para que esses indivíduos possam alcançar seu pleno potencial e qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos metais:** DSM-5. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: https://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BARBOZA, Reginaldo José; LIMA, Natalia Cardoso; PORTO, Érica Elaine. O processo de inclusão e a aprendizagem do aluno com síndrome de asperger. **Revista Científica Eletrônica da Pedagogia**, v. 17, n. 30, jan. 2018. Disponível em: https://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/ouN4P8sLTPt3Nvs_2018-10-6-10-40-49.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BLEULER, Eugen. **Dementia Praecoux ou o grupo das esquizofrenias**. Lisboa: Climepsi Editores, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Linhas de cuidado para a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.861, de 18 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria n.º 324, de 31 de março de 2016**. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2016/prt0324_31_03_2016.html. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRITO, Adriana Rocha; VASCONCELOS, Marcio Moacyr de. Conversando sobre autismo: reconhecimento precoce e possibilidades terapêuticas. *In*: **Autismo:** Vivências e Caminhos. São Paulo: Blucher, 2016. p. 23 -32.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista**. Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-de-atendimento-a-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-final-23-05-22.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

CHIOTE, Fernanda de Araújo Binatti. **Inclusão da criança com autismo na educação infantil:** trabalhando a mediação pedagógica. 4. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2023.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão:** psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Wak, 2014.

DURANTE, Juliana Cau. Autismo: uma questão de identidade ou diferença? *In*: III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade, 2012, Campinas. **Anais** [...]. Campinas: UNICAMP, 2012. Disponível em: https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/DURANTE_JULIANA_CAU.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

GERVÁSIO, Ana Laura Marques; BARROS, Eloá Leão Monteiro de; LISBÔA, Natália de Souza. Repensar os Direitos Humanos a partir da Crítica Decolonial: situando discursos possíveis e caminhos realistas pelas lutas sociais. **InSURgência – Revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 9, n. 1, jan./jun. 2023. Disponível em: https://repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/16995/1/ARTIGO_RepensarDireitosHumanos.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

MAZZOTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil:** história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.

NICOLETTI, Maria Aparecida; HONDA, Fernanda Ramaglia. Transtorno do Espectro Autista: uma abordagem sobre as políticas públicas e o acesso à sociedade. **Infarma – Ciências Farmacêuticas**, v. 33, n. 2, p. 117-130, 2021. Disponível em: https://revistas.cff.org.br/?journal=infarma&page=article&op=view&path%5B%5D=2814&path%5B%5D=pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Autismo**. Eletrônico, 15 nov. 2023. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders. Acesso em: 11 jun. 2024.

PICCOLO, Gustavo Martins. Do pensamento autístico de Eugen Bleuler ao DSM-V: a construção epistemológica do autismo e a explosão de sua manifestação. **SciELO Preprints**, 2024. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.8383. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/8383. Acesso em: 11 jun. 2024.

PRAÇA, Élida Tamara Prata de Oliveira. **Uma reflexão acerca da inclusão de aluno autista no ensino regular**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Ciências Exatas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011. Disponível em: https://www2.ufjf.br/ppgedumat/wp-content/uploads/sites/134/2022/09/elidatamarapratadeoliveirapraca.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas; SOUZA, Carla Salomé Margarida de; SANTOS, Lilian Cristina dos. Tecnologia assistiva em dispositivos móveis: aplicativos baseados no TEACCH como auxílio no processo de alfabetização com crianças autistas. **EccoS – Revista Científica**, *[S. l.]*, n. 55, p. e10652, 2020. DOI: 10.5585/eccos.n55.10652. Disponível em: https://uninove.emnuvens.com.br/eccos/article/view/10652. Acesso em: 12 jun. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular:** entenda o autismo. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.

SILVA, Kelly da; *et al*. Evolução linguística e cognitiva de crianças com transtorno de linguagem após intervenção com o uso do método PECS. **Distúrbios da Comunicação**, *[S. l.]*, v. 33, n. 1, p. 141–152, 2021. DOI: 10.23925/2176-2724.2021v33i1p141-152. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/dic/article/view/49973. Acesso em: 11 jun. 2024.

SILVA, Micheline; MULICK, James A. Diagnosticando o Transtorno Autista: Aspectos Fundamentais e Considerações Práticas. **Psicologia, Ciência e Profissão**, *[S.l.]*, v. 29, n. 1, p. 116-131, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n1/v29n1a10.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

ZANON, Regina Basso; BACKES, Bárbara; BOSA, Cleonice Alves. Identificação dos Primeiros Sintomas do Autismo pelos Pais. **Psicologia, Teoria e Pesquisa**, *[S.l.]*, v. 30, n. 1, p. 25-33, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n1/04.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.